



EMENDA ADITIVA N. ____ / 2021

Emenda ao Projeto de Lei que institui auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 1º: Acrescenta o §4º ao art. 2º do Projeto de Lei que institui auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o §4º com a seguinte redação:

§4º. O período de 2 (dois) meses de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo Municipal durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública causado pela Covid-19.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 24 de março de 2021.

CAMILA VALADÃO

Vereadora (PSOL)

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda aditiva ao Projeto de Lei que institui auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória.

A ideia é permitir a prorrogação desse benefício caso, passado o pagamento das duas parcelas previstas no texto original, a situação de emergência pública causada pela Covid-19 ainda exija o pagamento do auxílio para os munícipes em situação de vulnerabilidade econômica.

Vale ressaltar que o auxílio emergencial instituído pelo Governo Federal em 2021 foi de quatro parcelas, de modo que se justifica garantir a possibilidade de extensão temporal do benefício municipal para, ao menos, se igualar em número de parcelas ao que será pago em âmbito nacional.

Assim, o parágrafo que se pretende acrescentar ao projeto permitirá ao Chefe do Poder Executivo ampliar o pagamento do auxílio emergencial municipal, em caso de necessidade, sem a necessidade de nova autorização legislativa, ou seja, de forma menos burocrática. Ressalta-se que a autorização, contudo, não impede ao Poder Legislativo de propor e aprovar tal prorrogação, no âmbito de sua competência legislativa.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





Destaca-se que parágrafo semelhante consta na **Lei n. 13.982/2020**, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e disciplinou acerca do auxílio emergencial federal no ano de 2020. Vejamos:

*Art. 6º O período de 3 (três) meses de que trata o **caput** dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).*

Por todo o exposto, considerando ser benéfica a alteração, sugerimos a adição do §4º ao art. 2º do projeto em questão, o que não prejudica a tramitação e aprovação da proposta como um todo.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 24 de março de 2021.

CAMILA VALADÃO

Vereadora (PSOL)

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br

